



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE DESTINAÇÃO SOCIAL DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Destinação Social de Veículos, com o objetivo de permitir a doação ou cessão de uso de veículos da frota oficial do Município de Sorocaba, bem como de automóveis apreendidos, removidos ou incorporados pela Administração Municipal, desde que declarados incorporados ao patrimônio municipal e observadas as normas patrimoniais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Considera-se *Veículo Inservível Ocioso* aquele que, embora em condições mínimas de trafegabilidade e segurança, atestado por laudo técnico, não se mostre mais útil às atividades administrativas do Município.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa as entidades sem fins lucrativos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – comprovada atuação de interesse público e social nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, bem-estar e saúde animal ou direitos humanos;
- II – regularidade cadastral junto ao município, bem como Declaração de Utilidade Pública;
- III – apresentação de plano de utilização do veículo;
- IV – apresentação de documentação jurídica exigida (como certidão negativa de impedimentos judiciais ou administrativos).

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoes@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Poderão ser destinados os seguintes veículos:

- I – inservíveis ociosos da frota oficial municipal;
- II – veículos apreendidos ou removidos pela SEMOB, desde que sem restrições judiciais/administrativas e incorporados ao patrimônio municipal;
- III – veículos em condições de recuperação técnica e viável economicamente, conforme laudo técnico, podendo a recuperação ser custeada pela entidade ou por parcerias com o Município.

Art. 4º. A destinação dos veículos ocorrerá mediante:

- I – doação, conforme normas patrimoniais;
- II – cessão de uso temporário;
- III – chamamento público, estruturado conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação, isonomia e competitividade.

Art. 5º. As entidades beneficiadas assumirão responsabilidade por custos de manutenção, uso, licenciamento, impostos e encargos.

§ 1º. As entidades deverão prestar contas periodicamente sobre o uso dos veículos conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º. Caso ocorra uso indevido ou diverso do apresentado no plano previsto no inciso III do Art. 2º, o benefício será revogado e o veículo devolvido imediatamente ao Município.

§ 3º. A ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior não exige a aplicação de outras sanções administrativas previstas em regulamento, bem como de sanções legais cabíveis.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, em especial a manutenção ou recuperação dos veículos antes da destinação, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, no mínimo: os critérios operacionais, o cronograma de chamamento público e modelos de termo de compromisso.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui, no Município de Sorocaba, o Programa de Destinação Social de Veículos, iniciativa inovadora que alia a eficiência na gestão do patrimônio público à promoção de assistência social qualificada. Trata-se de ferramenta estratégica para aproveitar veículos inservíveis ou ociosos da frota municipal, bem como automóveis apreendidos, revertendo-os em ações concretas de impacto social e comunitário.

Os veículos objetos do programa são recursos valiosos e, muitas vezes, subutilizados ou custosos para manutenção ou descarte. A iniciativa evita que se transformem em ônus e os converte em instrumentos de atendimento social para entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência, saúde, educação, cultura, meio ambiente, esportes, bem-estar e saúde animal e direitos humanos.

A seleção das entidades beneficiadas ocorrerá por meio de chamamento público estruturado nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), assegurando transparência, igualdade de acesso e seletividade imparcial.

Entidades aptas e regularmente cadastradas junto Município terão acesso ao benefício, mediante apresentação de plano de uso e documentação comprovando inexistência de impedimentos jurídicos. Após a destinação, caberá à entidade assumir a responsabilidade pela manutenção do veículo, sob pena de revogação imediata em casos de uso indevido.

A experiência demonstra que este tipo de iniciativa potencializa os recursos públicos, estimula a sustentabilidade (ao dar nova vida aos veículos), fortalece o terceiro setor e amplia o impacto social em nossa cidade. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, com as normas patrimoniais e licitatórias, e com o MROSC, garantindo legalidade, transparência e responsabilidade social.

Diante disso, submetemos esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, certos de sua relevância e potencial transformador para Sorocaba.

S/S., 29 de agosto de 2025.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em **29/08/2025 17:33**

Checksum: **A52B01F54AC3C8B2CB9FC1AE627E5108246C032A36E6184D0462393C3278B760**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.